



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que se encontram publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1943, 1944 e 1945, os quais poderão ser-lhes enviados desde já, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

- Portaria n.º 15 067** — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de preparador de laboratório, contratado, dos serviços de obras públicas da província ultramarina de Angola.
- Portaria n.º 15 068** — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia.
- Portaria n.º 15 069** — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a fazer face às despesas com a alimentação a distribuir às crianças indígenas.
- Portaria n.º 15 070** — Abre um crédito destinado a reforçar a verba do artigo 12.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.
- Orçamento suplementar de receita e despesa para 1954 da missão geo-hidrográfica da Guiné.**

Ministério das Comunicações:

- Portaria n.º 15 071** — Aprova, para ser adoptada pelas empresas portuguesas de caminhos de ferro do continente na execução dos serviços internacionais de transportes, a disposição complementar uniforme n.º 3 do artigo 7.º da Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (C. I. M.).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de preparador de laboratório, contra-

tado, dos serviços de obras públicas da província de Angola na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 11 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 068

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 819.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 289.º, n.º 1 «Serviços de Fomento — Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Dotação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia.

Ministério do Ultramar, 11 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 069

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 1:000.000\$, para fazer face às despesas com a alimentação a distribuir às crianças indígenas, nos termos da Portaria Ministerial n.º 12 554, de 13 de Setembro de 1948.

Ministério do Ultramar, 11 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 070

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-

-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 7.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geo-hidrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1954, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1954

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 275.º, n.º 2), alínea a), 1.ª, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 39 815, de 13 de Setembro de 1954». . . 200.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º «Despesas com o material»	50.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	150.000\$00
-	200.000\$00

O Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 29 de Setembro de 1954. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado: — Em 2 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 071

Pelo Comité International des Transports foi elaborada a disposição complementar uniforme n.º 3 do artigo 7.º da Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (C. I. M.), de 23 de Novembro de 1933, que se destina a uniformizar a sua aplicação aos transportes internacionais.

Verificando a vantagem da sua aplicação às linhas férreas do continente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que seja aprovada, como aditamento das disposições complementares uniformes das convenções internacionais de transporte de mercadorias (C. I. M.), presentemente em aplicação por força da Portaria n.º 14 227, de 10 de Janeiro de 1953, a disposição complementar uniforme n.º 3 do artigo 7.º da C. I. M., a seguir transcrita, para ser adoptada pelas empresas portuguesas de caminhos de ferro do continente na execução dos serviços internacionais de transportes que tenham a exercer nos termos da citada convenção.

Ministério das Comunicações, 11 de Outubro de 1954. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Disposição complementar uniforme n.º 3 do artigo 7.º

DA

Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias pelo caminho de ferro (C. I. M.), de 23 de Novembro de 1933

(Em vigor a partir de 1 de Outubro de 1938)

ARTIGO 7.º

Responsabilidade nas indicações da declaração de expedição. Sobretaxas.

Medidas a tomar no caso de sobrecarga

3. Sempre que as inscrições relativas ao peso da carga que um vagão pode receber tenham os índices A, B e C e mais de um peso figure sob estes índices, a carga normal será determinada pelo peso mais elevado; o limite de carga é igual a esta carga normal, aumentada de 5 por cento. Quando sob estes índices seja indicado um só peso, aplicar-se-á o disposto na segunda parte da alínea d) do § 5.

Ministério das Comunicações, 11 de Outubro de 1954. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.